



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro*

*CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais*

---

## **Lei Municipal Nº 715/2009**

***“Autoriza parcelamento da dívida entre o Município de Paineiras e o Instituto de Previdência Municipal de Paineiras – PREVIPAI apurado pela Auditoria do Ministério da Previdência Social através do PAP.”***

O Povo do Município de Paineiras Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Paineiras – PREVIPAI, autorizados a firmarem acordo de parcelamento da dívida levantada através de auditoria direta pelo Ministério da Previdência social, relativo ao saldo remanescente das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas para o PREVIPAI.

**Art. 2º** - O montante originário a ser reconhecido é de R\$ 146.640,50 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e quarenta reais e cinqüenta centavos), referentes aos saldos remanescentes do encontro de contas levantado pela Auditoria do MPS, do período de junho/2003 a setembro/2004, conforme planilha de créditos que fica considerada Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o PREVIPAI representado por seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

**Art. 3º** - Para liquidação do débito tido em parcelamento de que trata o artigo anterior, o Município de Paineiras, efetuará o pagamento em até 240 (duzentas e quarenta parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**§ 1º** - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).

**§ 2º** - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, 21 de dezembro de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS							
Comp.	Contrib. Segurados	Contrib. Patronal	Salário Família	Valor Recolhido	Valor do Débito	Valor Parcelado	Diferença Apurada
Jun/03	R\$ 6.541,44	R\$ 9.345,20	R\$ 0,00	R\$ 2.854,56	R\$ 13.032,08	R\$ 9.345,20	R\$ 3.686,88
Jul/03	R\$ 6.580,56	R\$ 9.400,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.981,35	R\$ 9.400,79	R\$ 6.580,56
Ago/03	R\$ 6.460,81	R\$ 9.229,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.690,51	R\$ 8.926,73	R\$ 6.763,78
Set/03	R\$ 6.483,68	R\$ 9.262,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.746,08	R\$ 2.927,39	R\$ 12.818,69
Out/03	R\$ 6.548,12	R\$ 9.354,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.902,57	R\$ 2.157,20	R\$ 13.745,37
Nov/03	R\$ 6.563,10	R\$ 9.375,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.938,96	(R\$ 23.916,14)	R\$ 39.855,10
Dez/03	R\$ 6.344,66	R\$ 9.063,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.408,46	R\$ 9.063,80	R\$ 6.344,66
13º/03	R\$ 6.140,00	R\$ 8.771,14	R\$ 0,00	R\$ 9.100,00	R\$ 5.811,42	R\$ 8.630,24	(R\$ 2.818,82)
Jan/04	R\$ 6.296,67	R\$ 8.995,24	R\$ 559,67	R\$ 1.500,00	R\$ 13.232,24	(R\$ 1.604,76)	R\$ 14.837,00
Fev/04	R\$ 6.253,02	R\$ 8.932,90	R\$ 862,52	R\$ 3.000,00	R\$ 11.323,40	R\$ 5.070,37	R\$ 6.253,03
Mar/04	R\$ 6.361,06	R\$ 9.087,90	R\$ 782,12	R\$ 3.470,00	R\$ 11.196,84	R\$ 7.791,87	R\$ 3.404,97
Abr/04	R\$ 6.318,20	R\$ 9.026,00	R\$ 822,28	R\$ 0,00	R\$ 14.521,92	R\$ 8.535,80	R\$ 5.986,12
Mai/04	R\$ 6.840,87	R\$ 9.772,67	R\$ 1.054,05	R\$ 0,00	R\$ 15.559,49	R\$ 9.609,51	R\$ 5.949,98
Jun/04	R\$ 6.904,86	R\$ 9.864,09	R\$ 1.174,90	R\$ 0,00	R\$ 15.594,05	R\$ 9.700,93	R\$ 5.893,12
Jul/04	R\$ 6.861,43	R\$ 9.802,04	R\$ 1.217,14	R\$ 0,00	R\$ 15.446,33	R\$ 9.638,89	R\$ 5.807,44
Ago/04	R\$ 6.829,86	R\$ 9.756,94	R\$ 1.177,22	R\$ 0,00	R\$ 15.409,58	R\$ 9.593,79	R\$ 5.815,79
Set/04	R\$ 6.842,52	R\$ 9.775,03	R\$ 1.275,85	R\$ 0,00	R\$ 15.341,70	R\$ 9.624,87	R\$ 5.716,83
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 111.170,86</b>	<b>R\$ 158.816,43</b>	<b>R\$ 8.925,75</b>	<b>R\$ 19.924,56</b>	<b>R\$ 241.136,98</b>	<b>R\$ 94.496,48</b>	<b>R\$ 146.640,50</b>

Osman de Castro Menezes - Prefeito Municipal